



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Feira da Mata

1

Terça-feira • 14 de Julho de 2020 • Ano VIII • Nº 1270

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Feira da Mata publica:

- **Decreto Municipal Nº 084, 14 de Julho de 2020** - Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira da Mata-Ba, e estabelece outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000  
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130  
CNP: nº 16.416.125/0001-37

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 084, 14 DE JULHO DE 2020**

***“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira da Mata-Ba, e estabelece outras providências”.***

**APARECIDO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Município;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** As medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Permanecem suspensas as atividades escolares, conforme o Decreto Municipal 034, de 18 de março de 2020, ou ulterior deliberação.

**Art. 3º.** Ficam terminantemente suspensas, em todo o Município de Feira da Mata-Ba, a partir do dia 14 de julho do corrente ano, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de mais de 06 (seis) pessoas por vez, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, shows em bares, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, cerimônias fúnebres, atividades de lazer, serviços de convivência social, por um período de 20 (vinte) dias ou ulterior deliberação.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, será cassado o Alvará para as atividades descritas acima, sem prejuízo de adoção de outras medidas coercitivas.

**Art. 4º.** A partir do dia 14 de julho do corrente ano fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, localizados no Município de Feira da Mata-Ba, ou até ulterior deliberação.



## Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000

Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130

CNP: nº 16.416.125/0001-37

**§1º.** A suspensão de que trata o *caput* do presente artigo não será aplicada aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais a subsistência da população, disciplinados nos seguintes incisos:

- I – farmácias e drogarias;
- II - supermercados, mercearias, açougues, padaria e hortifrúti;
- III – lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;
- IV – distribuidoras de água mineral;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – postos de combustíveis;
- VII – oficinas mecânicas;
- VIII – agência bancária ou estabelecimento similar;
- IX – serviços médicos e/ou odontológicos;

**§2º.** Os estabelecimentos referidos nos incisos II e IV, do parágrafo anterior não poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior;

**§3º.** Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro das 7:00 às 18:00 e deverão adotar as seguintes medidas:

- a) disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;
- b) higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;
- c) higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- d) – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
- e) – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;**
- f) – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- g) – garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;



## Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000

Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130

CNP: nº 16.416.125/0001-37

h) – assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

l) – a utilização de EPIs é obrigatória pelos funcionários dos estabelecimentos comerciais, e deverá ser substituída a cada 2 (duas) horas as máscaras e luvas descartáveis.

**§4º.** Os bares, restaurantes e similares poderão funcionar, **exclusivamente**, mediante serviços de entrega.

**§5º.** Ficam incluídos na suspensão do *caput* os eventos esportivos, academias, bares, espetáculos de qualquer natureza, atividades de serviço em geral, lazer e similares, incluindo os bares à margem do rio.

**§6º.** Os cultos e demais manifestações religiosas somente poderão ocorrer sem a presença física de público.

**§7º.** Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão estabelecer a restrição de venda de produtos por consumidor, em caso de necessidade.

**Art. 5º.** – A partir do dia 14 de julho corrente ano fica vedado a aceitação de novos hóspedes pelos hotéis, balneários e similares.

**Art. 6º.** – As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transitar em vias públicas e outros, com concentração próxima de pessoas.

**Art. 7º.** – O descumprimento dos termos deste Decreto, implicará na aplicação das penalidades de multa diária, conforme o Código de Vigilância Sanitária Municipal - , sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.

**Art. 8º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 14 de julho de 2020.

**APARECIDO ALVES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**